A C Ó R D Ã O

TC-009299.989.26-9
Representante: James Eduardo Crispim Medeiros.
Representado: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.
Advogadas: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP n° 133.662); Vivian Valverde Corominas (OAB/SP n° 241.835).
Responsável: Vinícius Brum da Silva - Secretário Municipal de Educação, Inovação e Cultura.
Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de playgrounds (equipamentos recreativos modulares e individuais), com fornecimento, entrega e instalação parcelada, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADMISSIBILIDADE EM TESE. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO CONCRETA. DESCRIÇÃO DO OBJETO. EXCESSO DE PARTICULARIZAÇÃO. RESTRIÇÃO COMPETITIVA. LAUDOS, CERTIFICAÇÕES E ENSAIOS. NORMAS INTERNACIONAIS NÃO OBRIGATÓRIAS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO INDIVIDUALIZADA E ADMISSÃO DE EQUIVALÊNCIA. TESTE DE CORROSÃO POR NÉVOA SALINA E GRAU DE EMPOLAMENTO. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA CONCRETA. DECLARAÇÃO DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE. REQUISIÇÃO CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO MOTIVADA DE EXCEPCIONALIDADE. PRAZO EXÍGUO PARA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA. RAZOABILIDADE. ISONOMIA. LOTE ÚNICO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA. DETERMINAÇÃO PARA CORREÇÕES E REPUBLICAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

1. A aquisição de playgrounds por Sistema de Registro de Preços não é incompatível, por si só, quando demonstradas a execução parcelada, a variação operacional da demanda, e a vantagem da modelagem, cabendo à Administração explicitar memória de cálculo, unidades atendidas, critérios de priorização e justificativa dos quantitativos.

2. A descrição técnica deve assegurar qualidade, segurança, acessibilidade e durabilidade, mas não pode reproduzir características estéticas, construtivas ou dimensionais excessivamente individualizadas, sob pena de direcionamento indireto a modelos comerciais determinados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UZSM-M6V0-93IC-5TV6

3. A carta de solidariedade do fabricante somente pode ser exigida de forma excepcional e motivada. Ausente justificativa técnica concreta, a cláusula configura compromisso de terceiro estranho à disputa e restringe indevidamente a competitividade.

4. Em rigor, é insuficiente o prazo de três dias corridos para apresentação de extenso conjunto de laudos, certificações e documentos técnicos, quando a exigência puder favorecer licitantes previamente aparelhados e reduzir a competição.

5. A reunião de itens distintos em lote único exige demonstração objetiva da vantagem da agregação e da inviabilidade ou inconveniência da adjudicação por item.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **10 de junho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela procedência parcial da representação formulada por James Eduardo Crispim Medeiros, em face do Pregão Eletrônico nº 14/2026 promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UZSM-M6V0-93IC-5TV6

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UZSM-M6V0-93IC-5TV6